



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.362/2022

Regulamenta o funcionamento do Cemitério da Sede do Município, localizado na Travessa São José, Centro, Guaraciaba/MG. Estabelece normas para os serviços de sepultamento, organização e administrações dos túmulos e gavetas mortuárias, estabelece taxas e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Disciplina o funcionamento do Cemitério Sede do Município, localizado na Travessa São José, Centro - Guaraciaba/MG, CEP 35.436-000, bem como, estabelece normas para os serviços funerários.

Art. 2º. É vedado criar obstáculos ao sepultamento com base em crenças religiosas, na discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

Art. 3º. Os titulares de direitos sobre sepultamento ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicável às construções.

Art. 4º. Na sede da Administração Direta, especificamente no setor de Tributação/Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Direita, nº 92, Centro, Guaraciaba/MG, será o local de guarda dos documentos pertinentes ao cemitério e quanto aos serviços funerários para consulta pública. O Setor competente manterá atualizada a planta detalhada do Cemitério determinando o local de cada túmulo e ou, gaveta mortuária, de modo a serem facilmente, feitas a identificação e localização de todas as sepulturas.

Art. 5º. Qualquer pessoa física poderá ser titular de direito sobre sepultamento, desde que apresente todos os documentos pertinentes.

Parágrafo Único. Não se admitirá a existência de mais de um titular de direito sobre cada túmulo ou gaveta mortuária.

Art. 6º. O túmulo ou gaveta mortuária terá um responsável titular de direito previamente cadastrado, tendo este, a responsabilidade de destinar o sepultamento do cadáver deste por ele indicado a qualquer tempo, apresentando todos os documentos pertinentes ao sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

§1º. No ato da aquisição do direito sobre o túmulo ou gaveta mortuária, o titular indicará dois sucessores que o substituirão, em ordem decrescente, em caso de falecimento do titular de direito e, na falta destes indicados, será seguida a ordem de sucessão legal ou testamentária.

§2º. No caso de falecimento do titular de direito, aquele e quem, for transferido o direito sobre o túmulo ou gaveta mortuária, na forma do parágrafo anterior, suceder-lhe-á a titularidade podendo, após comunicação e comprovação de transferência, retificar ou alterar da mesma forma que o titular original, a destinação das pessoas cujos sepultamentos poderão ocorrer.

§3º. Os túmulos ou gavetas mortuárias já concluídas até a data de vigência desta lei, permanecerão da mesma forma e, os novos túmulos ou gavetas mortuárias obedecerão aos padrões exigidos pela Administração Municipal.

Art. 7º. O cemitério possuirá instalações destinadas à guarda dos materiais necessários ao sepultamento.

Parágrafo Único. Todo o lixo proveniente de varreduras, demais dejetos e matérias imprestáveis, deverão ser recolhidos pelo setor de coleta de resíduos sólidos do município periodicamente.

Art. 8º. Todo túmulo ou gaveta mortuária deverá apresentar condições de higienização e impermeabilização completas, de modo a não permitirem a liberação de gases ou odores, que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação do lençol de água subterrâneo, de rios, de valas de canais.

Art. 9º. Todo sepultamento deverá ser feito nos túmulos e gavetas mortuárias existentes.

Art. 10. Todo túmulo ou gaveta mortuária será obrigatoriamente identificado com número em consonância com o registro no setor competente da Prefeitura.

Art. 11. Os contratos a serem firmados entre a Prefeitura e os adquirentes de sepultura serão impressos, contendo, obrigatoriamente, cláusula que subordine o adquirente às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. A identificação de todas as sepulturas será feita, após o sepultamento, em que conste o número da sepultura em consonância com o que foi relatado na guia de sepultamento e no contrato firmado com o poder municipal.

Art. 13. O cemitério deverá ter iluminação, água canalizada, bem como, toda infraestrutura adequada.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DA ESCRITURAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art. 14. Além dos livros exigidos pela legislação fiscal, o cemitério terá obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

I- livro de registro de sepultamento sob a responsabilidade do Setor Tributário do município;

II- registro em livro próprio de todos os túmulos ou gavetas mortuárias cadastradas no setor tributário do município.

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 15. Haverá no cemitério um encarregado, indicado pela Prefeitura, e designado para fiscalizar a regularidade dos serviços, segurança e conservação.

Art. 16. Competirá ao encarregado, além das disposições expressas nas normas reguladoras internas, baixadas pela Prefeitura, o seguinte:

I- manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas em vigor;

II- atender as requisições das autoridades públicas responsáveis pela administração do cemitério.

Art. 17. É vedado trabalhar no cemitério menores de 18 (dezoito) anos e pessoas portadoras de moléstias.

Art. 18. A administração do cemitério é obrigada a manter os registros contábeis e de ocorrência em perfeitas condições de guarda e conservação.

Art. 19. No livro de sepultamentos serão anotados todos os ocorridos no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

Parágrafo Único. No registro constarão todas as indicações necessárias como a identificação de sepultura, nomes e sobrenomes dos sepultados, tudo de acordo com a documentação apresentada no momento do sepultamento.

Art. 20. Deverá ter um livro de registro de exumações e nele serão anotadas todas as exumações ocorridas no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

Art. 21. No livro de registro de túmulo ou gaveta mortuária indicar-se-ão aquelas sobre as quais já se constituíram direitos, com o nome, qualificação e endereço de seu titular, bem como, se anotarão as transferências e alterações ocorridas.

Art. 22. Deverá existir um livro de registros de reclamações e este ficará à disposição do público no Setor de Tributação da prefeitura e servirá para anotações das deficiências na prestação dos serviços apontados pelo usuário.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. O cemitério será mantido aberto todos os dias das 07 às 17 horas, podendo ser aberto pelo zelador em casos eventuais de extrema necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 24. A guarda e segurança do cemitério ficarão a cargo de pessoal próprio, sob a coordenação do poder público municipal.

Art. 25. É vedada a entrada no cemitério de mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas.

Art. 26. É expressamente proibido no cemitério praticar atos que de qualquer maneira tragam prejuízos à sua boa manutenção, lançar quaisquer objetos ou quantidade de lixo em qualquer de suas dependências, fixar anúncios ou quadros nas paredes, portões e muros, bem como, qualquer ritual que esteja fora dos padrões ou que desrespeite o que está determinado nesta lei.

Art. 27. Nos dias de finados são permitidas manifestações silenciosas em consonância com o que está determinado nesta lei, desde que, não perturbem a boa ordem e a liberdade de circulação.

DAS INUMAÇÕES

Art. 28. Nenhum sepultamento será feito sem certidão de óbito extraída pela autoridade competente, ou documento legal que a substitua.

Parágrafo Único. Quando se tratar de cadáveres trazidos de fora do município, exigir-se-á a documentação da autoridade competente onde se deu o óbito.

Art. 29. Não poderá igualmente, qualquer cadáver permanecer insepulto por mais de 36 (trinta e seis) horas do momento do falecimento, a partir de ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente.

Art. 30. É obrigatório o uso de caixão para o sepultamento.

Art. 31. Os cadáveres que tiverem passado por autópsia serão conduzidos ao cemitério em caixão hermeticamente fechado, sendo vedada a abertura.

Art. 32. Em cada túmulo ou gaveta mortuária só se enterrará um cadáver de cada vez, salvo, o do recém-nascido com a mãe.

DA EXUMAÇÃO

Art. 33. A exumação poderá ser feita, se requisitada por escrito e na forma da lei, por autoridade competente.

Parágrafo Único. Os restos mortais, motivo da exumação, serão depositados em local próprio, ou na gaveta mortuária determinada pelo responsável do cadáver.

Art. 34. Quando a exumação ocorrer para transladação do cadáver para outro cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

antes, o caixão, o qual será de madeira, ajustado com parafusos, perfeitamente lacrado, de modo a não permitir escapamento de gases, bem como, todos os documentos necessários ao traslado.

Art. 35. O poder público municipal indicará o servidor público municipal que assistirá todas as exumações, ocasião em que verificará se foram cumpridas as exigências aqui estabelecidas, a quem compete providenciar junto ao setor competente do município à expedição da certidão, desde que requerida pelo interessado solicitante.

Art. 36. Salvo as exumações requisitadas no interesse da justiça, nenhuma outra será feita em tempo de epidemia.

Art. 37. Nas sepulturas em que haja ocorrida exumação, poderá ser feito novo sepultamento.

Art. 38. A exumação, mesmo por decurso de prazo, de restos mortais de pessoa falecida de moléstia contagiosa, deve ser previamente autorizada por autoridade sanitária competente.

DOS RESTOS MORTAIS

Art. 39. Os restos mortais exumados sem que tenha havido qualquer reclamação quanto à posse, poderão, após três anos de inumação, ser destinado pela administração municipal, à instituição ou estabelecimentos de ensino e pesquisa.

DO CONSELHO DE CONTROLE DO CEMITÉRIO

Art. 40. O Conselho de Controle do Cemitério, será constituído por ato do Executivo Municipal, e formado por 05 (cinco) representantes, sendo indicados pelo Executivo, com as seguintes atribuições:

- I- fiscalizar o cemitério, zelando pela observância das normas legais e regulamentares sobre a matéria;
- II- determinar as medidas necessárias ao melhoramento do serviço funerário e à administração do cemitério;
- III- examinar as relações entre a administração do cemitério e os titulares de direitos sobre sepultura.

§1º. O conselho deverá ser constituído por ato do Chefe do Poder Executivo pelo prazo máximo do mandato eletivo deste.

§2º. O conselho será formado necessariamente com a presença de um representante do Poder Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, no ato de formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

DO PAGAMENTO

Art. 41. Fica instituída taxa de serviço de sepultamento no valor de 12 (doze) UPFM (unidades padrão fiscal municipal), que deverá ser recolhida mediante guia de arrecadação expedida pelo setor de tributação da Prefeitura.

Art. 42. Fica instituído o preço público correspondente a 1.005 (mil e cinco) UPFM (unidades padrão fiscal municipal), para aquisição do direito sobre a gaveta mortuária, podendo este valor ser parcelado em até 10 (dez) vezes, ou sobre ele incidir um desconto de 10% (dez por cento) em caso de pagamento em parcela única.

Art. 43. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das gavetas mortuárias para sepultamento da população carente, sem qualquer cobrança, e, nestes casos, será igualmente dispensado o recolhimento da taxa de sepultamento instituída no art. 41 desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Será aberta conta bancária específica para gerenciamento dos recursos tratados nesta lei.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo um Conselho de Controle do Cemitério, conforme enunciado no Artigo 40.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG, 15 de Agosto de 2022.


Ademair Fernandes Moreira
Prefeito Municipal
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 15/08/2022
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 15 de Agosto de 2022

